

---

**DECRETO Nº 3.131, DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

Dispensa a obrigatoriedade de utilização de máscara ou cobertura facial sobre nariz e a boca em ambientes completamente abertos, no Município de Bambuí/MG, e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Bambuí, Estado de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 87, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** a redução dos casos que exigem internações hospitalares.

**CONSIDERANDO** o Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento da Covid-19 de Bambuí.

**CONSIDERANDO** a decisão tomada pelo plenário do STF em 15 de abril de 2020, nos autos ADI 6341, pelo entendimento de que os Municípios podem tomar as medidas que acharem necessárias para combater o Novo Coronavírus (COVID 19), como isolamento social, fechamento do comércio e outras restrições;

**CONSIDERANDO** que as evidências científicas demonstram que os espaços abertos possuem menor probabilidade de transmissão da covid 19.

**CONSIDERANDO** que 80% da população do Município está completamente imunizada (1º e 2º doses de reforço) contra o COVID 19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A obrigatoriedade de uso de máscara ou cobertura facial sobre nariz e a boca fica dispensada em ambientes completamente abertos.

**Parágrafo Único** – o uso de máscara permanece obrigatório em ambientes fechados, sejam públicos ou privados como academias, igrejas, escolas, veículos de transporte coletivo (como vans e ônibus escolares), supermercados, repartições públicas, lojas, dentre outros.

**Art. 2º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, bem como diante do quadro evolutivo do contágio e acometimento da população local.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogada as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 11 de março de 2022.

**Olívio José Teixeira**  
**Prefeito Municipal**